

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Caçapava do Sul - RS

**LEI Nº 862, DE 13 DE MAIO DE 1997.**

**Reduz os valores das diárias dos Servidores Municipais, do Prefeito e Vice-Prefeito, previstas nas Leis nºs 618/94 e 619/94 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - São reduzidos os valores para pagamento de diárias aos servidores municipais previstos nas letras a, b, c e d do art. 3º da Lei Municipal nº 618/94, nas seguintes proporções:

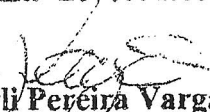
- a) reduz em 30%
- b) reduz em 35%
- c) reduz em 50%
- d) reduz em 55%

**Art. 2º** - São reduzidos em 60% os valores para pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 619/94.

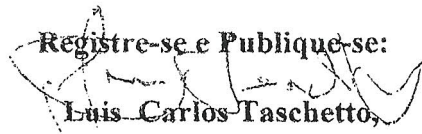
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis Municipais nºs 618/94 e 619/94.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos treze(13) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete(1997).**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luis Carlos Taschetto,**

